

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



**⊕** □ □ □ □ □ □ □ www.extrema.mq.qov.br





# **PUBLICADO**

Extrema, 07 / 05 / 24

LEI N°. 4.979 **DE 07 DE MAIO DE 2024.** 

"Autoriza **Executivo** Municipal destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema nas competições que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fomentar a participação de esportistas de Extrema nos campeonatos denominados 'Campeonato Paulista Série D – 2024, na modalidade de Futebol 7 da Federação Paulista' e 'Campeonato Copa Indaiatuba de Futebol 7 – 2024'.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo será destinado ao pagamento das taxas de participação e arbitragem, despesas referentes a alimentação, gastos com transporte e de socorros emergenciais dos esportistas.

Art. 2º - O valor será liberado de forma parcelada, sob responsabilidade do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, ao longo de todo o período em que perdurar os campeonatos, conforme cronograma das competições.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



## Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

**Art. 4º** - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício, vinculadas à Emenda Impositiva nº 3/2023, anexas à Lei Municipal nº 4.918/2023 (LOA).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -